PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 874/91

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Tributo sobre contribuição de melhoria pelas obras de pavimentação asfáltica e calçamento de ruas, avenidas e praças desta cidade, realizadas até a data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção prevista neste artigo não atinge as contribuições pagas, na época em que a mesma era devida, não gerando, assim, direitos e restituições do tributo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 04 de Junho de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL